

APROVO

EM 18/09/97

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO
AERÓDROMO DE PARATI FIRMADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE PARATI - RJ.



Ten-Brig.-do-Ar - MASAO KAWANAMI
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmº Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 785/GM5, de 10 de agosto de 1995, e a Prefeitura Municipal de Parati, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, com interveniência da Secretaria de Estado de Transporte, representada pelo Exmº. Sr. Secretário de Transporte, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986) e, ainda, do que consta do Processo M. Aer. 07-01/12712/96, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENCÕES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica

DAC - Departamento de Aviação Civil

PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Parati - RJ

COMAR - Terceiro Comando Aéreo Regional

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Parati pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

A PREFEITURA, apresentará no prazo de até 6 (seis) meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, a PREFEITURA procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

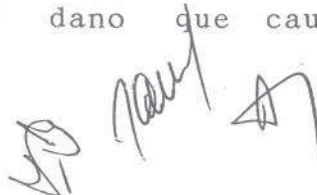
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável, automaticamente, por períodos de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES

Caberá à PREFEITURA:

- a) cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO;
- b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovados pelo MINISTÉRIO ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo MINISTÉRIO, através do DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao



MINISTÉRIO ou a terceiros na área do aeródromo, por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;

f) quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - DEPV;

g) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG;

h) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

i) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

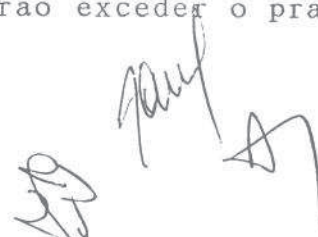
j) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e de carga no aeródromo, conforme instruções do MINISTÉRIO;

l) reservar, no aeródromo, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO; e

m) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo, por terceiros, será feita mediante contrato de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente, entre o interessado e a PREFEITURA, sendo que tais contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissonários dos serviços aéreos públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA manterá à disposição do MINISTÉRIO os contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverão constar cláusulas de seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, através do COMAR, a PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeródromo. Os prazos desses contratos não poderão exceder o prazo deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao COMAR quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens

Handwritten signatures and initials:
ST, Paul, A7

patrimoniais do aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se incorporarem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '07'.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA E SEUS DESTINOS.

Os preços específicos e as tarifas da infra-estrutura aeronáutica, estas subdivididas em Tarifas da Infra-Estrutura Aeroportuária e em Tarifas de Uso das Telecomunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo - TAT, serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a Portaria 677/GM2, de 11 de outubro de 1996, ou pela que vier a substituí-la, bem como por legislação complementar e serão cobrados pela PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação:

b) TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA: A cobrança das tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que estabelece os seus valores bem como a sistemática de cobrança e repasse para a PREFEITURA; e

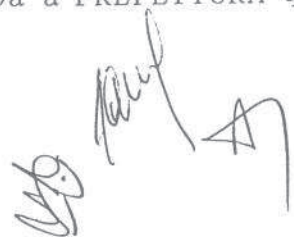
c) TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO AÉREO - TAT: A cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor, que estabelece o seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA, quando tais serviços forem prestados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inclusão da PREFEITURA como provedor de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional do MINISTÉRIO, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeródromo, sem que caiba à PREFEITURA qualquer indenização.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento do MINISTÉRIO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
- e) necessidade de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidades operacionais do MINISTÉRIO;
- g) desativação do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e
- h) acordo entre os convenientes.

[Handwritten signatures and initials]

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-ão após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e a PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) ocorrendo mudança na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;

b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;

c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação deste Instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO; e

e) fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a stylized mark on the right.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes, inclusive o interveniente, na presença das testemunhas abaixo arroladas.


Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1997



Brig-do-Ar - JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS
Chefe do Subdepartamento de Operações

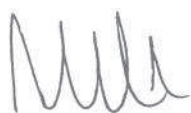


BENEDITO JOSÉ MELO DA SILVA
Prefeito Municipal de Parati



FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
Secretário de Estado de Transporte
do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS



PAULO ROBERTO CARDOSO
RG 7526333 SSP - SP



IVAN LUIZ FERREIRA MUNDIM
RG 81.1.03213.3 CREA - RJ